XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA CONTEMPORANEIDADE

D598
Direitos humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe Calderón-Valencia – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-250-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.
1. Direitos humanos. 2. Gênero. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA CONTEMPORANEIDADE

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e

pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

A SOLIDÃO DA MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA: UMA ANÁLISE SOCIAL E JURÍDICA

WOMEN'S LONELINESS IN TIMES OF PANDEMIC: A SOCIAL AND LEGAL ANALYSIS

Natália Carolina Vitoriano Oliveira [1]

Resumo

Pandemia: enfermidade epidêmica que atinge caráter universal. A COVID-19 atingiu essa proporção, fator que gerou necessidade do isolamento social. Isso gerou na realidade brasileira impasses que ultrapassam as áreas da saúde e se enquadram também na área social, como a solidão da mulher, aumentada no momento pandêmico. Para análise desse fato serão observadas situações de violência doméstica e de solidão institucional, tendo como base a problemática das empregadas domésticas, que foi agravada. A pesquisa visa, a afirmação dos direitos das mulheres em um momento em que eles são questionados, para que a solidão que as rodeia seja atenuada.

Palavras-chave: Direito da mulher, Solidão, Violência doméstica, Direitos das empregadas domésticas

Abstract/Resumen/Résumé

Pandemic: epidemic disease that reaches universal character. COVID-19 reached this proportion, a factor that generated the need for social isolation. This generated in the Brazilian reality impasses that go beyond the areas of health and also fit into the social area, such as the loneliness of women, increased in the pandemic moment. To analyze this fact, situations of domestic violence and institutional loneliness will be observed, based on the problem of domestic workers, which was aggravated. The research aims at affirming women's rights at a time when they are questioned, so that the loneliness that surrounds them is attenuated.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women's rights, Loneliness, Domestic violence, Domestic workers' rights

[1] Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem seu nascedouro no tema que aborda a questão da solidão da mulher em tempos de pandemia. Devido ao fato de que, em 30 de janeiro de 2020, o surto do novo coronavírus foi declarado pela OMS como uma Emergência de saúde pública de Importância Internacional, e, em 11 de março do mesmo ano foi caracterizada como uma pandemia (ONU, 22). Por isso, no dia 17 de março iniciou-se o período de isolamento social no Brasil, fator que agravou o estado de solidão feminina.

Simone de Beauvoir demonstra tênue é a afirmação dos direitos das mulheres pela frase em que diz: "N'oubliez jamais qu'il suffira d'une crise politique, économique ou religieuse pour que les droits des femmes soient remis en question. Ces droits ne sont jamais acquis. Vousdevrez rester vigilantes votre vie durant "(BEAUVOIR apud GUICHARD)[1]. Tal pensamento é frequentemente afirmado, visto esses direitos são questionados a cada momento de instabilidade social. O que é demonstrado ao relatar a solidão das mulheres vítimas de violência doméstica e da solidão institucional da empregada doméstica no momento de isolamento social.

As mulheres nas situações estudadas têm problemas na manutenção dos seus direitos, devido a diversos motivos. Sendo algum deles: o menoscabo estatal, a dificuldade em fazer denúncias, a falta de conhecimento do que lhes é assegurado em lei, e também o medo, de conviver com o agressor ou de perder o emprego pela falta de uma confiança que se manifesta unilateralmente. Destarte, urge ao poder jurídico a busca pela afirmação dos direitos das mulheres, de modo que é necessário que os meios jurídicos se aperfeiçoem e se adaptem as novas demandas e realidades apresentadas, para que haja o conhecimento e eficácia daquilo que é garantido em lei. E, assim, a solidão das mulheres se amenize, devido ao fato de elas se verem representadas, auxiliadas e sem os direitos postergados em momentos tão extremos.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetiva. O raciocínio desenvolvido será predominantemente dialético. Desse modo, a pesquisa se propõe a analisar a solidão das mulheres em momento de pandemia e o modo com que o Direito pode amenizá-la, para que um momento tal extremo não se torne sinônimo de rompimento com nenhuma das conquistas femininas.

[1] Em tradução livre: "Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida."

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A SOLIDÃO DA MULHER DENTRO DE CASA

O período de isolamento é o combate mais efetivo a proliferação da COVID-19 na falta de uma vacina, mas, ficar em casa não é sinônimo de proteção para muitas mulheres. Ao analisar fatores culturais Bauman disse: “Sinto-me em casa em qualquer lugar, embora não haja um lugar que eu possa chamar de lar” (BAUMAN, 2013, p.6) entretanto, não é por conhecer diversas culturas que milhares de mulheres não podem chamar nenhum lugar de lar. Elas não podem ter essa conclusão porque mesmo nos lugares em que deveriam ter conforto e segurança, sofrem diversos tipos de violências, abusos, sobrecargas, uma forma de solidão estrutural. E, além de todo esse dano, o sistema jurídico, devido a realidade social alterada, encontra maiores dificuldades em assegurar os direitos já conquistados.

Analisando a situação do estado do Rio de Janeiro, percebe-se que, durante o período de isolamento social os índices de criminalidade em geral caíram, mas, em contrapartida o número de denúncias de violência contra a mulher cresceu 35% (TORRES, MARTINS E CAMPOS, 2020), situação semelhante ocorreu em todo o mundo. Sendo que:

> No início de abril, o secretário-geral da ONU, António Guterres, afirmou que, com a pandemia, houve um "crescimento horrível da violência doméstica em nível global" e pediu que os governos incluam medidas de proteção a mulheres e contra violência doméstica entre seus planos de combate à covid-19. "Para muitas mulheres e meninas, a maior ameaça está precisamente naquele que deveria ser o mais seguro dos lugares: as suas próprias casas", disse. (DEUTSCHE WELLE, 2020)

Essas medidas de proteção, sugeridas pelo secretário-geral da ONU, teve grande êxito internacionalmente, pois foram criadas inúmeras medidas de combate à violência doméstica, de caráter criativo e abrangente. No Brasil, é necessário que medidas desse tipo sejam tomadas de forma urgente devido ao alto índice do impasse no país, sendo que a taxa de feminicídio no Brasil é 74% maior do que a média mundial (UNODC, 2020), todavia, pouco tem sido feito. O menoscabo do sistema jurídico brasileiro para que haja uma afirmação do combate à violência contra a mulher fere questões relacionadas aos direitos humanos, direitos constitucionais, a lei n° 11.340 (Lei Maria da Penha), a leis penais e outros dispositivos legais. De modo que se torna uma afronta ao sistema jurídico em geral, e um problema enorme em relação às conquistas femininas.

Entendendo sobre esse contexto prejudicial às mulheres durante a pandemia da COVID-19, foi aprovado no dia 3 de julho de 2020, o projeto de Lei n° 1291, de 2020, que tem como intuito assegurar medidas de combate e prevenção à violência doméstica durante o

período de emergência exposto. Uma das inovações propostas pela lei supracitada é relacionada aos meios tecnológicos como forma de denúncia, sendo eles:

> I - Número telefônico gratuito de âmbito municipal, estadual ou colaboração expressa e definida firmada entre o sistema local e disque denúncia nacional
> II - Atendimento por portal eletrônico disponibilizado na internet;
> III - Aplicativos virtuais gratuitos que possam ser acessados por telefones celulares. (BRASIL, 2020)

Essa inovação representou um ganho para que as mulheres que sofrem de violência doméstica tenham os seus direitos assegurados em momentos tão extremos, mas muito ainda deve ser feito, principalmente no que se refere ao acesso as tecnologias ou ao conhecimento e também a liberdade. Muitas mulheres não têm acesso ao conhecimento sobre os meios legais pelos quais podem dispor ou até mesmo o acesso aos meios tecnológicos. E, o que agrava esse estado é relacionado à liberdade, sendo que, a violência doméstica aumentou devido ao contato direto e constante com o agressor, destarte, vê-se a dificuldade para a realização da denúncia, já que durante todo o dia o agressor está ao lado.

São necessárias medidas mais eficazes para que se contenha a problemática analisada. Em outros Estados, como França, Suíça, Espanha e Chile houveram medidas como pagamento de estadia em hotéis para que as vítimas não tivessem contato com o agressor, abertura de centros de acolhimento em farmácias e mercados para que as mulheres possam fazer a denúncia quando forem fazer compras, asseguração de prioridade dos casos acerca da violência doméstica pelos juízes, apelo a uma vigilância solidária na qual os vizinho contribuem fazendo denúncias e denúncias pelo Whatsapp utilizando da geolocalização (TOKARSKI e ALVES). Urge no Brasil necessidade de medidas do tipo, principalmente aquelas em que as mulheres possam ter a liberdade de fazer a denúncia sem que desperte a percepção do agressor.

3. SOLIDÃO INSTITUCIONAL: A INVIZIBILIZAÇÃO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS DURANTE A PANDEMIA

Além da violência contra a mulher, é relevante tratar sobre a solidão institucional, principalmente no caso das empregadas domésticas. Sabe-se que a primeira vítima fatal de coronavírus no Rio de Janeiro foi uma mulher trabalhadora doméstica que foi infectada pela empregadora que não a informou que estava doente. (CARINO e DINIZ, 2020). E, esse não foi um caso isolado, o que gera ainda mais problemas a essas mulheres, em maioria negra, que mesmo fora do momento pandêmico já vivem uma solidão característica. Como exposto por Djamila Ribeiro, que exemplifica o fato pela figura da sua mãe:

> O que significa ter de ser forte o tempo todo? É desumano exigir essa força descomunal das mulheres negras. Elas precisam ser fortes porque o Estado é omisso.
> Essa exigência de força atesta a ilegalidade do Estado. Poder assumir as fragilidades e tristezas e ter atenção a saúde mental de qualidade seria restituir de humanidade essas mulheres.
> Mais uma vez, recorro a minha mãe, que morreu tão jovem, aos 51 anos, cheia de dores represadas e tristezas não ditas —com palavras que nunca disse, apesar de seu silêncio gritar muitas vezes. Acho que, além de mim, ninguém perguntou à minha mãe onde doía ou perguntou sobre seus sonhos interrompidos pelas desigualdades e pela falta de atenção. (RIBEIRO, 2019)

Os direitos relacionados ao setor de serviços domésticos foram tardiamente reconhecidos, e, houve uma banalização desses serviços, por meio de acordos que se mantêm verbais e também uma continuação dos preconceitos que envolvem os atuantes da área, que geralmente são mulheres negras. Essa solidão tão característica foi aumentada quando deveria haver maior dignidade a todos. Um exemplo disso é o fato de o prefeito de Belém decretar, no momento de lockdown que a atividade das empregadas domésticas era considerada essencial. (SANDES, 2020.)

A PEC 66/2012, é também conhecida como PEC das domésticas, sabe-se que ela se tornou a emenda constitucional 72/2013 e finalmente a lei complementar 150/2015 (SIMPLYPAG, 2020). Essa é uma lei criada para assegurar os Direitos trabalhistas as empregadas domésticas equiparando as outras profissões. Essa conquista, que já apresenta 7 anos de vigência mostra uma eficácia contida, principalmente devido ao fato de que, as profissionais da área, a quem deveriam recorrer à lei, na maioria das vezes não tem conhecimento da legislação (FENATRAD, 2020.), fazendo com que essas pessoas tenham uma solidão de forma crescente no judiciário. Tal cenário é mantido durante o momento pandêmico, já que a situação dessas trabalhadoras piorou, e, elas não sabem como recorrer buscando uma melhora.

Por esses fatores que inúmeras mulheres tiveram uma situação de sobrecarga impulsionada pela pandemia no que se refere ao trabalho como doméstica. Dentre as situações mais ocorrentes estão aquelas em que as profissionais passam a morar no local de serviço, sendo privadas do contato familiar, fazem uma quarentena compulsória para manter-se empregadas, perdendo assim o direito a folga ou a descansos. Isso causa inúmeros problemas relacionados a saúde física e mental das trabalhadoras, como exposto por Daniel Groisman em relato a Federação nacional das trabalhadoras doméstica (FENATRAD, 2020).

Ademais, é de extrema importância tratar acerca daquelas trabalhadoras que entendem dos seus direitos, conhecem acerca da oportunidade de denúncia, e, mesmo assim se calam, devido principalmente a manutenção do emprego por uma questão de confiança. Esse é o caso

citado por Adriane Reis em entrevista: “Caso ela decida fazer a denúncia, ou entrar com uma ação, dificilmente vai continuar prestando serviço para aquela família, porque a relação de trabalho doméstica é muito próxima, de confiança. Se há uma quebra de confiança, fica difícil você manter” (SILVA, 2020).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto pode se afirmar como concreto o entendimento da filósofa e ativista negra Djamila Ribeiro quando se trata sobre a situação feminina no Brasil e diz:

> Um país no qual a mulher acorda e pode apanhar em casa, ser importunada ou estuprada a caminho do trabalho. Onde, no trabalho, se vê em face dos comentários e assédios de seus colegas e, na volta para casa, quando a noite está no céu, vê toda essa situação ficar ainda mais perigosa.
> Uma mulher que passa por isso ganhando salário menor e com receio de que seus filhos possam ser estuprados em casa. Diga, isso é um país ou um abatedouro de mulheres?
> (...) Para além de se conscientizar, devemos cobrar: estamos falando de políticas públicas, que dependem de um governo.
> Estamos falando de publicidade e campanha de conscientização tão grandes quanto o massacre que se apresenta.
> Estamos falando de uma mudança estrutural, algo que é mais do que um mero repúdio moral ao estupro. (RIBEIRO, 2020)

Pode-se afirmar também que é necessário que cenário seja alterado, e, para isso, os setores sociais e jurídicos devem tomar medidas para que se atenuem as situações de solidão feminina, sejam elas representadas de qualquer forma. Para isso, deve-se haver uma seriedade do judiciário com o tema, por meio de fortes medidas de propagação de conhecimento e de proteção às vítimas, de modo com que haja a possibilidade de denúncias nos locais de compras cotidianas e proteção a manutenção dos direitos empregatícios das trabalhadoras domésticas, sem que haja uma falsa justificativa de quebra de confiança no que se refere a denúncias de abusos sofridos.

É também imprescindível um forte papel social de compreensão dos dilemas que acarretam a solidão feminina e acima de tudo medidas para combater esse fenômeno. Sendo de extrema importância o apoio psicológico às vítimas durante e posteriormente a resolução da problemática. Somente com uma contribuição mútua do judiciário e do setor social é que será diminuído o fenômeno exposto, que é apresentado nos mais diversos setores.

A presente pesquisa evidencia que momentos de instabilidade são momentos de tenuidade dos direitos das mulheres, nos mais diversos setores, assim como apresentado por Beauvoir, entretanto essa característica não é fixa. E, deve ser mudada pela afirmação jurídica

e social dos direitos conquistados pela luta feminina. De forma que a fluidez hoje vista em relação aos direitos das mulheres se torne uma igualdade de Direitos, para que o Brasil se mostra um país em que não haja a solidão mulher por ser o que é, por exercer sua função, por ocupar diversos lugares, por se impor como necessário. Em síntese, os direitos das mulheres dever ter concretude, para que a existência feminina expressa de formas distintas não seja motivo de solidão.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. ***A cultura no Mundo Líquido Moderno.*** Rio de Janeiro: Zhar, 2013.

BRASIL. ***Projeto de Lei 1291, de 2020.*** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1894891. Acesso em: 3 nov. 2020.

CARINO, Gisele e DINIZ, Debora. ***Patroas, empregadas e coronavírus.*** Disponível em: https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-03-21/patroas-empregadas-e-coronavirus.html. Acesso em: 30 out. 2020.

DEUTSCHE WELLE. ***O isolamento social como gatilho para a violência contra mulher.*** Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/o-isolamento-social-como-gatilho-para-a-viol%C3%AAncia-contra-mulheres/a-53208386. Acesso em: 30 out. 2020.

FENATRAD. ***Campanha chama atenção para os direitos das trabalhadoras domésticas.*** 15 out. 2020. Disponível em: https://fenatrad.org.br/2020/10/15/campanha-chama-atencao-para-os-direitos-das-trabalhadoras-domesticas/. Acesso em: 3 nov. 2020.

FENATRAD. ***Pandemia piora as condições de trabalho na economia informal do cuidado no Brasil.*** 26 out. 2020. Disponível em: https://fenatrad.org.br/2020/10/26/pandemia-piora-as-condicoes-de-trabalho-na-economia-informal-do-cuidado-no-brasil/. Acesso em: 3 nov. 2020.

GUICHARD, Alexandra***. Les 15 meilleures citations féministes de Simone de Beauvoir.*** Disponível em "http://www.cosmopolitan.fr/,les-15-meilleures-citations-feministes-desimone-de-beauvoir,1961708.asp ". Acesso em 30 out. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (***Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

ONU. OMS. Organização Mundial da Saúde. ***Folha Informativa COVID-19 – Escritório da OPAS e da OMS no Brasil.*** Disponível em: https://www.paho.org/pt/covid19. Acesso em: 30 out. 2020.

RIBEIRO, Djamila. ***Brasil parece muito mais um abatedouro de mulheres do que uma nação.*** Folha de São Paulo. 22 out. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/djamila-ribeiro/2020/10/o-brasil-e-um-pais-ou-um-abatedouro-de-mulheres.shtml. Acesso em: 3 nov. 2020.

RIBEIRO, Djamila. ***A solidão institucional.*** Folha de São Paulo. 1 nov. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/djamila-ribeiro/2019/11/a-solidao-institucional.shtml. Acesso em: 3 nov. 2020.

SANDES, Arthur. ***Belém vai contra entendimento nacional e inclui domésticas como essenciais.*** UOL notícias. 6 maio. 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/05/06/belem-inclui-domesticas-entre-servicos-essenciais-durante-lockdown.htm. Acesso em: 3 nov. 2020.

SILVA, José Cícero da. ***Trabalhadoras domésticas enfrentam coação de patrões durante a pandemia.*** 5 jul. 2020. Disponível em: https://apublica.org/2020/06/trabalhadoras-domesticas-enfrentam-coacao-de-patroes-durante-pandemia/. Acesso em: 3 nov. 2020.

SIMPLYPAG. ***PEC das domésticas completa 7 anos.*** 26 mar. 2020. Disponível em: https://simplypag.com.br/blog/pec-das-domesticas/. Acesso em: 3 nov. 2020.

TOKARSKI, Carolina Pereira e ALVES, Iara. ***Covid- 19 e violência doméstica: Pandemia dupla para as mulheres.*** 6, abr. 2020. Disponível em: http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violncia-domstica-pandemia-dupla-para-as-mulheres. Acesso em:3 nov. 2020.

TORRES, Lívia; MARTINS, Marco Antônio; CAMPOS, Chinima. ***Pandemia faz cair índice de crimes, mas violência contra a mulher sobre, aponta relatório do MPRJ.*** 21, jul. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/21/pandemia-faz-cair-indice-de-crimes-mas-sobe-o-de-violencia-contra-a-mulher-aponta-relatorio-do-mprj.ghtml. Acesso em: 30 out. 2020.

UNODC. Global study on homicide. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf. Acesso em: 30 out. 2020.

WITKER, Jorge. ***Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.*** Madrid: Civitas, 1985.